

DESPACHO N.º 26/GAP/2023

ASSUNTO: DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR PAULO JORGE ESTEVES FERREIRA

A delegação de competências é um instrumento que visa promover uma maior eficiência, eficácia e rapidez nas decisões e gestão pública, assegurando uma maior operacionalidade e diminuição de circuitos decisórios, aproximando a administração dos cidadãos.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, delego/subdelego no senhor Vereador Paulo Jorge Esteves Ferreira, a competência para superintender nas seguintes áreas de atividade:

DGFFC – Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários

- UFC – Unidade de Fundos Comunitários

DPGUA – Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

- DGU – Divisão de Gestão Urbanística
 - DP – Divisão de Planeamento
- Apoio Técnico da Autoridade Urbana

DOPM – Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade

DELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

1. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do procedimento Administrativo;
- b) Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos às referidas áreas e serviços;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;

- 
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
 - e) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - f) Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
 - g) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
 - h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
 - i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
 - j) Homologar as classificações de serviço dos trabalhadores afetos aos respetivos serviços, nos casos em que o senhor Vereador não tenha sido avaliador;
 - k) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
 - l) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
 - m) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor:

- a) Exercer todas as competências legalmente previstas relativamente ao procedimento de comunicação prévia, designadamente a de inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- b) Conceder as autorizações de utilização e as autorizações de alteração de utilização ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º;
- c) Dirigir a instrução dos procedimentos conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º;
- d) Decidir as questões de ordem formal e processual de qualquer pedido ou comunicação apresentados, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- e) Proferir os despachos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º;
- f) Suspender o procedimento nos termos e para os efeitos referidos no n.º 7 do artigo 11.º;
- g) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de informação prévia de acordo com o n.º 4 do artigo 17.º;
- h) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de entrega dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra de acordo com o n.º 5 do artigo 20.º;

- i) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação do prazo de realização de obras de urbanização, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º;
- j) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação do prazo quando a obra se encontre em fase de acabamentos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º;
- k) Determinar a realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º;
- l) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;
- m) Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação de prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
- n) Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de averbamento do alvará de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;
- o) Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia e comunicar essa cassação à conservatória do Registo predial, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 79.º;
- p) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 81.º;
- q) Comunicar às entidades competentes as deliberações que determinam a execução de obras executadas pelo Município, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º;
- r) Comunicar às entidades competentes as deliberações que determinam a execução das obras de urbanização por terceiro, nos termos do n.º 9 do artigo 85.º;
- s) Ordenar a realização de vistorias nos termos do n.º 1 do artigo 96.º;
- t) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 105.º;
- u) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106.º;
- v) Determinar a posse administrativa do imóvel para permitir a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º;
- w) Autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local para que possa dar-se cumprimento às medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º;
- x) Ordenar e fixar o prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas, quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º;
- y) Proceder à liquidação das taxas nos termos do n.º 1 do artigo 117.º.

3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro – regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios:

- a) Proceder à rejeição liminar dos pedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Promover a consulta a entidades exteriores, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- c) Decidir sobre os pedidos nos termos do n.º 8 do artigo 6.º;

- 
- d) Indeferir os pedidos nos termos do artigo 7.º;
 - e) Deferir os pedidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º;
 - f) Conceder a autorização limitada prevista no n.º 1 do artigo 10.º.

4. No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto – aprova o Sistema da indústria Responsável:

- a) Exercer as competências previstas no Sistema de Indústria Responsável, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Anexo ao Decreto-lei.

5. No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor – Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:

- a) Emitir alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 2 do artigo 31.º.

6. No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação em vigor – regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos de divertimentos públicos:

- a) Conceder e emitir alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Apreender o alvará de licença de utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos nos termos do n.º 3 do artigo 22.º;

7. No Âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação em vigor – estabelece as disposições legais aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- a) Determinar a realização de inspeções, reinspeções e inquéritos, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Determinar a selagem das instalações nos termos do artigo 11.º.

8. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação em vigor – licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo; o licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis:

- a) Licenciamento municipal nos termos do artigo 5.º.

SUBDELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

9. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Assegurar, a integração da perspetiva de género;
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;



- d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- e) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- f) Executar as obras por empreitada;
- g) Administrar o domínio público municipal, designadamente:
 - i. autorizar a intervenção nas vias e espaços públicos, por entidades externas, para realização de obras, no âmbito de infraestruturas de eletricidade, telecomunicações, gás, abastecimento de água e saneamento;
 - ii. autorizar a interrupção, o condicionamento do trânsito, por motivo de obras ou outras ocupações da via pública no âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
- h) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- i) Estabelecer as regras da numeração dos edifícios;
- j) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das áreas de atividade que lhe estão cometidas;
- k) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito das áreas de atividade que lhe estão cometidas.

10. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor:

- a) Conceder as licenças previstas no n.º 2, do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor;
- b) Decidir sobre os pedidos de informação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º;
- c) Decidir sobre a forma de prestação, o reforço e a redução ou substituição de cauções destinadas a garantir ou a regular a execução das obras de urbanização;
- d) Decidir sobre a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização nos termos do n.º 3 do artigo 53.º;
- e) Decidir sobre a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º;
- f) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- g) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- h) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do n.º 7 do artigo 53.º;
- i) Designar a comissão de realização de vistorias prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- j) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e no n.º 8 do artigo 85.º;

- 
- k) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e no artigo 90.º;
 - l) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e no artigo 90.º;
 - m) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
 - n) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 109.º;
 - o) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 105.º;
 - p) Adotar os procedimentos previstos para o processo de legalização constantes do artigo 102.º-A e no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, designadamente proceder à legalização oficiosa a que se refere o n.º 8.

11. No âmbito do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na redação em vigor:

- a) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações.

12. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na redação em vigor:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;
- c) Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público, nos termos do artigo 22.º;
- d) Deferir o pedido de licenciamento ou a admissão de comunicação prévia ou aprovar a informação prévia para a realização de operações urbanísticas nos termos previstos no artigo 26.º;
- e) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º;
- f) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
- g) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º.

13. No âmbito do Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – "pedreiras", previsto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação em vigor:

- a) Ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 31.º do referido diploma legal;
- b) Declarar a caducidade da licença de exploração, nos casos e nos termos previstos na lei.

14. No âmbito do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na redação em vigor:

- a) Decidir sobre a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município, de harmonia com o previsto no art.º 6.º do Código da Estrada;

- b) Decidir sobre propostas de prevenção rodoviária;
- c) Adotar as medidas que considere adequadas, quanto a vias sob a jurisdição municipal, designadamente no que se refere a sinalização, nos termos previstos no art.º 6.º do Código da Estrada.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, autorizo o senhor Vereador a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas.

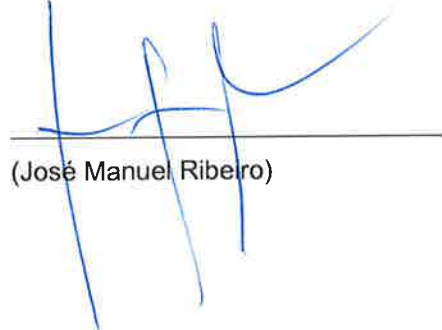
O senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2023.

Publique-se o presente despacho no sítio do Município na internet e afixe-se nos lugares públicos do costume.

Valongo, 4 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



(José Manuel Ribeiro)

